



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2477

Lidianópolis, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Decreto nº 3887, de 23 de Abril de 2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de Lidianópolis, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Adauto Aparecido Mandu, Prefeito do Município de Lidianópolis, no uso das atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Lidianópolis.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

Adauto Aparecido Mandu
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2477

Lidianópolis, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br
Exercício: 2020

** Elotech **
03/07/2020
Pág. 1/2

Decreto nº 3929/2020 de 03/07/2020

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2020 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, **SR. ADAUTO APARECIDO MANDU**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Específica nº 1050/2020 de 02/07/2020, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 9.989,10 (nove mil novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO		
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO		
09.003.20.608.0031.2.053.	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRICOLA		
714 - 4.4.90.52.00.00	1015 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.989,10
Total Suplementação:			9.989,10

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS		
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
11.002.15.451.0024.1.028.	PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ASFALTICA EM RUAS DO MUNICIPIO		
653 - 4.4.90.51.00.00	1015 OBRAS E INSTALAÇÕES		9.989,10
Total Redução:			9.989,10



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2477

Lidianópolis, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Exercício: 2020

** Elotech **
03/07/2020
Pag. 2/2

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , Estado do Paraná, em 03 de julho de 2020.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2477

Lidianópolis, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br
Exercício: 2020

** Elotech **
03/07/2020
Pág. 1/1

Decreto nº 3930/2020 de 03/07/2020

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2020 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, **SR. ADAUTO APARECIDO MANDU**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Específica nº 1050/2020 de 02/07/2020, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO	
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
09.003.20.608.0031.2.053.	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRICOLA	
714 - 4.4.90.52.00.00	1015 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,90
Total Suplementação:		10,90

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação de acordo com o Artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64;

Receita: 1.3.2.1.00.11.00.00000000 Fonte: 1015 10,90

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2020.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2477

Lidianópolis, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2020

DECRETO Nº 3928/2020

Súmula: Estabelece medidas, revoga disposições anteriores e regulamenta outras atividades no município de Lidianópolis/PR em face das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do **CORONAVÍRUS**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ADAUTO APARECIDO MANDU no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso "III" do Art. 86 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Paraná nº. 4230 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 3856/2020 e 3866/2020 e suas alterações.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Federal no 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual no 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 8, de 29 de abril de 2020 – Reconhece, exclusivamente a ocorrência de estado de calamidade pública nos Municípios, inclusive Lidianópolis-PR.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189/2020, obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM no 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM no 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4692/2020 que regulamenta a Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e medidas correlatas.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2477

Lidianópolis, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2020

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementação de ações em combate a ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Permanece autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Lidianópolis-PR, observando o disposto neste Decreto, bem como nos demais instrumentos expedidos por este município.

§ 1º Não é permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais conforme descrito neste decreto.

§ 2º É de responsabilidade de cada estabelecimento comercial o controle e aplicação das normas estabelecidas pelo município, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da saúde, em modo especial este decreto e as notas orientativas em anexo, sendo que o descumprimento acarretará em aplicação de sanções conforme instrumento normativo.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e demais atividades deverão respeitar as seguintes normas:

§1º - Poderá os supermercados receber em seu ambiente interno o número máximo de 10 (dez) clientes por vez e mercados 05 (cinco), bem como manter o rodízio de trabalho de seus colaboradores, evitando aglomeração no ambiente. Sendo proibida a abertura aos Domingos e feriados.

§2º – O comércio de vestuário deverá manter o controle de entrada de seus clientes, sendo 02 (dois) cliente por vez no ambiente interno da loja, e o controle deve ser mantido em seu ambiente externo com o fornecimento de álcool em gel 70% para higienização de todos que irão entrar em seu estabelecimento. É de responsabilidade dos comércios, distribuir senhas e orientar os clientes a manter distância de no mínimo 2 metros entre as pessoas no momento de espera.

§3º – O comércio de material para construção deverá manter o controle de entrada de seus clientes, sendo 03 (três) clientes por vez no ambiente interno da loja, e o controle deve ser mantido em seu ambiente externo com o fornecimento de álcool em gel 70% para higienização de todos que irão entrar em seu estabelecimento. É de responsabilidade dos comércios, distribuir senhas e orientar os clientes a manter distância de no mínimo 2 metros entre as pessoas no momento de espera.

§4º – O salão de beleza, clínica de estética e barbearias deverão atender com horário agendado e ter em seu ambiente interno apenas 01 (um) cliente por vez, e agendar horários via telefone, não havendo espera de clientes no estabelecimento. Ofertar ao cliente álcool em gel 70% para higienização.

§5º – Igrejas e atividades religiosas deverão respeitar o toque de recolher e realizar suas atividades com número máximo de 80 (oitenta) participantes incluindo seus representantes, uma vez que o espaço seja suficiente para tal público, respeitando o limite mínimo de 2mt de distância entre os participantes, além de ofertar álcool em gel 70% na entrada de seus estabelecimentos.

§6º - Os restaurantes deverão atender apenas *à la carte* (prato feito) e com entrega de marmita, ficando expressamente proibido o serviço de *self service*. Além de ofertar álcool em gel 70% na entrada de seus estabelecimentos.

§7º - Ficam proibidos nos estabelecimentos comerciais jogos como: sinuca, baralho e assemelhados, bem como a utilização de aparelhos e/ou acessórios como o narguilé.

§8º - No que tange a Bares e Lanchonetes, deverão limitar o número de clientes em seu ambiente interno, sendo o limite de no máximo 3 (três) clientes. Em seu ambiente externo poderá utilizar mesas e manter a distância de no mínimo 2 metros entre as pessoas e ficando proibida a junção de mesas. Além de ofertar álcool em gel 70% na entrada de seus estabelecimentos.

§9º Os motoristas de veículos particulares de transporte de pessoas deverão realizar a higienização dos veículos após cada transporte realizado.

§10 Fica proibida a prática de esportes com contato físico, mesmo que em ambiente aberto. E seguirá para análise do Prefeito e do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19, projetos que possam surgir oriundos da Secretaria Municipal de Saúde.

§11 – Os demais estabelecimentos não nominados neste Decreto deverão respeitar todas as normas regulamentadas no âmbito Municipal e Estadual. Sendo proibida qualquer tipo de aglomeração, e seguindo o distanciamento mínimo exigido, bem como seguir rigorosamente as normas de higienização. Sendo permitido no interior do estabelecimento o número máximo de 03 (três) pessoas.

§12 - Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2477

Lidianópolis, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2020

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV - Mercados e Supermercados deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso da cada cliente com álcool gel 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme exigência do fabricante do produto utilizado);

Art. 3º. Incumbirá aos fiscais tributários e a vigilância sanitária, e demais servidores designados pelo Prefeito fiscalizarem o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 4º. O uso de máscaras é obrigatório a todas as pessoas que estiverem fora de sua residência no Município de Lidianópolis-PR, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, nos termos da Lei Estadual 20.189/2020 e Decreto Estadual 4692/2020.

§ 1º A população em geral deve utilizar, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, bem como as previstas na Nota Orientativa nº 22/2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná no que couber.

§ 2º As máscaras são de uso individual, sendo proibido seu compartilhamento, inclusive entre pessoas da mesma família.

§ 3º As máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 devem ser priorizadas para uso dos profissionais em serviços de saúde conforme orientações específicas.

§ 4º São considerados espaços de uso público ou de uso coletivo:

- I - vias públicas;
- II - parques e praças;
- III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias;
- IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;
- V - repartições públicas;
- VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;
- VII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

§ 5º O cumprimento deste Decreto será realizado e fiscalizado no âmbito de suas respectivas atribuições pelas Vigilâncias Sanitárias municipal, Departamento de Tributação e demais servidores designados pelo Prefeito, assegurada as competências na execução das ações, bem como na existência de legislações específicas.

§ 6º A abordagem inicial para pessoas flagradas sem máscara em espaços de uso público ou de uso coletivo deverá ser na forma de advertência verbal para orientação da adoção de medidas preventivas contra a COVID-19.

§ 7º Os estabelecimentos, públicos ou privados, autorizados a funcionar neste Município deverão adotar estratégias para certificar que empregados, funcionários, servidores, colaboradores e frequentadores adotem as medidas de prevenção contra a COVID-19, nos termos da legislação vigente.

§ 8º As máscaras descritas neste Decreto deverão ser fornecidas pelos estabelecimentos aos empregados, funcionários, servidores e colaboradores, em quantidade suficiente e mediante registro individualizado de entrega ao trabalhador.

§ 9º No ato da entrega os trabalhadores deverão receber orientações de uso, guarda, conservação e descarte adequado do material.

§ 10. É responsabilidade dos estabelecimentos mencionados neste Decreto supervisionarem que todas as pessoas, incluindo o público em geral, utilizem as máscaras de proteção facial, da forma correta com cobertura total do nariz e da boca, durante todo o período de permanência no local, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.

§ 11. No caso do descumprimento das disposições versadas no presente Decreto, no Decreto Estadual 4692/2020 e na Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, as autoridades sanitárias poderão requisitar o auxílio das autoridades competentes, para assegurar o seu fiel cumprimento.

§ 12. No caso de aplicação de multa aos infratores, os valores serão os estabelecidos na Lei Estadual nº 20.189, de 2020, ou seja:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2477

Lidianópolis, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2020

I - para pessoas físicas: de 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

II - para as pessoas jurídicas: de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

§ 13. Na primeira infração, deverá ser aplicada a multa na modalidade menos gravosa.

§ 14. Em caso de reincidência, os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes no Código de Saúde do Paraná.

§ 15. Os recursos oriundos das penalidades aplicadas por infração da Lei Estadual nº 20.189, de 2020, serão depositadas no Fundo Municipal de Saúde para ações de combate à COVID-19,

§ 16. As denúncias poderão ser encaminhadas via ligação ou mensagem por WhatsApp no telefone: 43 – 99638 6007 – 24 horas, contato específico da ouvidoria diante ações do Covid-19;

Art. 5º. Fica determinado TOQUE DE RECOLHER das 21h00min às 06h00min, proibindo a circulação de pessoas em vias urbanas.

§1º Aquele que descumprir o disposto neste artigo será primeiramente notificado de sua conduta, e, em caso de reincidência, será responsabilizado criminalmente.

§2º Bares e lanchonetes estão autorizados a manter funcionamento de segunda-feira a sábado até às 19h00min. Ficando expressamente proibida a abertura aos domingos e feriados, e após o horário estabelecido. Fica autorizada a comercialização apenas via delivery aos domingos, feriados e após o horário.

§3º Restaurantes estão autorizados a manter o funcionamento de segunda-feira a domingo até às 19h00min. Aos domingos é proibida a venda de bebidas alcoólicas em todo o horário de funcionamento. Após o horário limite é permitida a comercialização apenas via delivery.

§4º As Conveniências de postos de combustíveis estão proibidas de comercializarem bebidas alcoólicas após às 19h00min e aos domingos e feriados em horário integral de funcionamento.

Art. 6º – É expressamente proibida a realização festas, e quaisquer atividades diversas com aglomeração de pessoas.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das determinações expressas no que tange a aglomeração, horário de funcionamento, normas de higienização, limite máximo de pessoas nos estabelecimentos e distanciamento entre pessoas, o estabelecimento comercial será primeiramente notificado, em caso de reincidência será aplicada multa de 100% do valor da taxa de alvará, persistindo no descumprimento o estabelecimento terá seu alvará cassado, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminal expressas na Lei 13.979/2020, na legislação vigente na esfera Municipal, Estadual e Federal.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, bem como o Decreto: 3915/2020.

Art. 9º. Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser avaliadas a qualquer tempo e são mantidas inalteradas no que for compatível, as disposições dos Decretos já publicados.

Lidianópolis, em 03 de julho de 2020.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2477

Lidianópolis, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 012/2020

O Prefeito do Município de Lidianópolis – PR, no uso de suas atribuições legais, e respeitando a ordem de classificação de acordo com o Edital de homologação publicado em 30/06/2020 referente ao Edital de Convocação Pública N 002/2020, **CONVOCA** os candidatos abaixo para comparecerem com a máxima urgência ao Departamento de Recursos Humanos, no **dia 06/07/2020 das 8:00/11:00 às 13:00/17:00**, sendo eles:

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Cleuza Kozluk dos Santos	Técnico em Enfermagem	40 pontos	2º
Lourdes dos Santos Bortolato	Enfermeiro Padrão	50 pontos	2º
Rodrigo Santos Custodio oliveira	Médico	0,0 pontos	3º

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO, ALÉM DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA INSCRIÇÃO:

- I - Atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando apto para o exercício da função, objeto da contratação.
- II – Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública.

Lidianópolis, 03 de Julho de 2020.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS

EDITAL DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 02/2020

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 01/2020

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ Nº 95.680.831.0001-68, SITUADO NA RUA JUSCELINO KUBITSHECK, Nº 327 – CENTRO – LIDIANÓPOLIS-PR.

CONTRATADA: Talita Itoh Ferdinandi – RG Nº 10.866.711-1 SSP/PR

OBJETO: Para prestar serviços na função de **Médico**, com carga horária de 20 horas semanais, desempenhando atividades relacionadas à prevenção e ao combate de pandemia do novo coronavírus, motivo determinante da contratação temporária emergencial, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

SALARIO INICIAL: R\$ **8.354,65** (Oito mil Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

PERÍODO: início em 03/07/2020 e término em 30/09/2020

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2477

Lidianópolis, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2020

PORTARIA N.º 2.726, DE 01 JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor público do município, **Sr. JOSÉ MARIA DOS SANTOS**, matrícula 200561, lotado no cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais Masculino**, a serem gozadas a partir do dia 01/07/2020 à 30/07/2020, referente ao período aquisitivo de 25/10/2018 a 24/10/2019.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 2.727, DE 01 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de **30 (trinta)** dias ao servidor público do município, Sr. **JOSE MARIA DE JESUS**, Matrícula 200338, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, a serem gozadas a partir do dia 01/07/2020 à 30/07/2020, referente ao período aquisitivo de 30/06/2019 a 29/06/2020.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL